



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 16/04/2015 A 15/05/2015):

O valor medido corresponde a **R\$ 429.924,17 (Quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)**, conforme planilha de medição (0688331) da Assessoria Técnica (empresa EACE, Contrato nº 0014/2015, Processo SEI nº 0001493-15.2014.4.01.8000) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 9,07% do valor global do contrato em vez de 8,30%. Isso significa uma diferença de execução **a maior** de R\$ 36.583,51;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **15 de maio de 2015**, R\$2.009.757,87, ou 42,41% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 1.430.697,10, ou 30,19%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 12,22 pontos percentuais **a maior** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o **valor** acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), indicando que a obra está **ADIANTADA** e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 256 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O adiantamento até o momento desta medição é equivalente a 85 dias.

Ressaltamos que esse índice considera, em seu cálculo, apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

(0706729)

Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Esclarecemos que o valor da nota fiscal emitida pelo Contratante não coincide com o valor da medição do mês, em cumprimento a determinação da SECAD (0616362), no procedimento referente à segunda medição (0007325-92.2015.4.01.8000), no sentido de se proceder ao pagamento do valor complementar a R\$ 178.903,02, que corresponde à diferença apurada entre a nota fiscal emitida pela contratada e o valor da 2ª medição.

Desta forma, o valor a ser pago nesta medição corresponde ao valor da nota fiscal apresentada pela Contratada nesta medição, que é de R\$ 251.021,15 (Duzentos e cinquenta e um mil e vinte e um reais e quinze centavos), somado ao valor complementar, anteriormente retido, conforme descrito acima, de modo a perfazer **R\$ 429.924,17**, valor referente a esta 4ª medição.

Os documentos entregues pela Assessoria Técnica da Fiscalização (contidos no procedimento SEI nº 0011344-44.2015.4.01.8000), em 25 de maio e por e-mail em 28 de maio, e pela Contratada, em 28 de maio, para pagamento **desta 4ª medição**, estes encaminhados por meio da Carta ADM nº 099/2015 (0706612):

a) Da Assessoria Técnica (EACE):

1. Relatório Fotográfico mensal - 4ª medição (0680336);
2. Relatório Mensal de segurança - 4ª medição Essencial (0681169);
3. Desenho Croquis 4ª medição da Essencial (0681281);
4. Planilha 4ª medição Essencial corrigida (0688331);
5. Relatório mensal corrigido - 4ª medição Essencial (0688347);
6. Diário de Obra de 21 de abril a 21 de maio de 2015 (0708363).

b) Da Essencial Engenharia Ltda.:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (0706566);
2. Carta de entrega de documentos e da nota fiscal (0706612);
3. DANFE n.º 000.000.145 ("Nota Fiscal"), emitida em 28/05/2015, no valor de **R\$251.021,15**, referente aos serviços da 4ª Medição (0706683).

Solicitamos encaminhar o presente feito à DIACO, para análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informando que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 28/05/2015, às 18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 29/05/2015, às 11:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 29/05/2015, às 11:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0708384** e o código CRC **AF3D5C10**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0011689-10.2015.4.01.8000

0708384v2